



ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005,
Lei 2.030/2013

SEXTA - FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2014

Edição 571
10 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**
AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO

Marina Koçowski

DIRETOR DEP. DE INFORMÁTICA

Paulo Ariel Pechefist

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert

Vice-Prefeito: Adeldo Luiz Klosowski

Secretário de Administração: Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior

Secretário de Agricultura: Edgard Pilati Filho

Secretária de Assistência Social: Jeanne Maria Servat Agibert

Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk

Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch

Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek

Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:

Cristiane G. B. Rossetim

Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei

Secretário de Planejamento e Obras: Dirceu Beló Primo

Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Augusto Ternoski

Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

Controlador: John Charles Fernandes

Procurador Geral do Município: Paulo Sergio Guedes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente

Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice-Presidente

Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário

Vereador: Valdir Krik - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Marcos Vinicius Dos Santos

Vereador: Adriano Cardozo

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CMS/ PRUDENTÓPOLIS Nº. 022 DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a substituição de membros para o Conselho Municipal de Saúde, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 13 de Agosto de 2014, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando o Ofício nº. 048 APAE/PRUDPR/2014 oriundo da APAE, de 30 de Junho de 2014;

Considerando o Ofício s/n oriundo do Sindicato dos Servidores Municipais de Prudentópolis, de 02 de Junho de 2014;

Considerando o Ofício nº 202/2014, oriundo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, de 03 de Junho de 2014;

Considerando a ATA nº. 008/2014 do Conselho Municipal de Saúde, de 11 de Junho de 2014;

Considerando a ATA nº. 010/2014 do Conselho Municipal de Saúde, de 09 de Julho de 2014;

Considerando a ATA nº. 011/2014 do Conselho Municipal de Saúde, de 13 de Agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Conselheiro Michell Henrique Swab representante do segmento dos prestadores de serviços será substituído pela senhora Lilian Ayres do Prado, ocupando a cadeira de Titular no CMS.

Art. 3º. O Conselheiro José Vilson Ribeiro representando o segmento dos usuários será substituído pelo senhor Amauri Ortiz Mosquer ocupando a cadeira de Suplente no CMS.

Art. 4º. A Conselheira Daiane Aparecida dos Santos representante do segmento Órgão Gestor será substituída pela senhora Sheila Fabiana de Quadros, ocupando a cadeira de Suplente no CMS.

Prudentópolis, 18 de Agosto de 2014.

MARCELO HOHL MAZURECHEN

Presidente do Conselho
Municipal de Saúde

GUSTAVO LUIS DE CÉSARO

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 022/2014 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº. 024 DE 15 DE SE- TEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Aprovação do novo regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 10 de Setembro de 2014, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a ATA nº. 006/2014 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis - PR;

Considerando a Resolução nº 009/11 de 14 Julho de 2011;

Considerando a Resolução nº 014/14 de 19 de Maio de 2014;

Considerando os trabalhos realizados pela Comissão Interna Temporária para Revisão e Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis;

Considerando a apresentação a este Conselho da Revisão e Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o novo regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º. O novo regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis entrará em vigor no dia de sua Publicação.

Prudentópolis, 15 de Setembro de 2014.

MARCELO HOHL MAZURECHEN
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde

GUSTAVO LUIS DE CÉSARO
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 024/2014 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ANEXO I:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRUDENTÓPOLIS

CAPÍTULO I Da Instituição

Art. 1º – O presente regimento interno regula a composição, organização, competências e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – CMS, de acordo com a Lei municipal nº 2.085/2014 de 15 de abril de 2014.

CAPÍTULO II Da Definição

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS, criado pela Lei Municipal nº 730/91, é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, com composição, organização e competências fixadas na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012 e na Lei Municipal 2.085 de 15 de abril de 2014.

Art. 3º - O CMS tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, constituindo-se no órgão colegiado máximo responsável pela coordenação do SUS – Sistema Único de Saúde no Município de Prudentópolis.

CAPÍTULO III Das Conferências Municipais de Saúde

Art. 4º. As Conferências Municipais de Saúde seguirão os calendários do Conselho Estadual de Saúde – CES e Conselho Nacional de Saúde - CNS, considerando as orientações destas instâncias superiores.

Art. 5º. As Conferências Municipais de Saúde acontecerão com a representação de vários segmentos sociais, que estejam legalmente constituídos no município e em pleno funcionamento, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde municipal.

Art. 6º. As Conferências Municipais de Saúde serão convocadas ordinariamente pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV Das Diretrizes Básicas de Atuação

Art. 7º – O CMS, no exercício de suas funções reger-se-á pelo inserto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, onde se assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação e reabilitação.

II – As ações e serviços públicos integram uma rede regionalizada de acordo com as seguintes diretrizes:

a) descentralização, com direção única de cada esfera de governo;
b) atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais;
c) participação da comunidade;

III – Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e complementariedade

Entre as dimensões preventivas (saneamento básico, educação sanitária e ambiental) e, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda população do Município de Prudentópolis.

IV – O aprofundamento da integralidade e melhoria de qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais.

V – A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia.

VI – A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade na gerência do setor.

VII – A efetivação de uma política de recursos humanos para o setor da saúde.

CAPÍTULO V Da Composição

Art. 8º- O CMS instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde no município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. Terá composição paritária com representação dos segmentos de Usuários, de Trabalhadores de Saúde, do Governo Municipal e de Prestadores de Serviços de Saúde.

Parágrafo Único. Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 9º- O CMS será composto por 16 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal da seguinte forma:

a) 50% de Entidades e Movimentos representativos de usuários;
b) 25% de Entidades representativas dos Trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 25% de representação do Governo Municipal e de Prestadores de Serviços Privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º. Em observância ao Princípio da Paridade mencionada no “caput” deste artigo, as representações dos órgãos e entidades a comporem o CMS serão definidas na ocasião das Conferências Municipais de Saúde.

Parágrafo 2º. Entidades mencionadas no “caput” deste artigo são aquelas que estão legalmente constituídas e em funcionamento.

Parágrafo 3º. O mandato dos Conselheiros, considerando que suas indicações ocorrerão por ocasião das Conferências Municipais de Saúde, será válido até a realização de nova Conferência, permitindo a recondução a

critério das respectivas representações.

Art. 10. Os representantes do CMS serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos e entidades.

Parágrafo Único. O conselheiro que estiver representando uma entidade e posteriormente ocupar algum cargo de confiança ou de chefia junto à instituição governamental, que possa vir a interferir na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliado pela plenária do CMS, podendo ser substituído por outro do mesmo segmento ou instituição.

Art. 11. Para a nomeação dos membros do CMS, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – Oito representantes das entidades e movimentos representativos de usuários e respectivos suplentes indicados por ocasião das Conferências Municipais de Saúde, dentre os delegados participantes;

II – Quatro representantes de entidades representativas dos Trabalhadores da Secretaria Municipal Saúde e respectivos suplentes indicados por ocasião das Conferências Municipais de Saúde, dentre os delegados participantes;

III – Dois representantes dos Prestadores de Serviços e respectivos suplentes indicados por ocasião das Conferências Municipais de Saúde, dentre os delegados participantes;

IV - Dois representantes do Governo Municipal escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os Servidores Públicos Municipais, que tenham comprovada efetiva participação nas Conferências Municipais de Saúde.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de representante do Governo Municipal, é membro nato do CMS e conta entre os dois escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. A participação de membros eleitos do Poder Legislativo, Executivo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, na qualidade de conselheiros é vedada no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 – As representações dos órgãos e entidades a comporem o CMS assim são definidas:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL – 12,5 %

Um representante da Secretaria Municipal de Saúde

Um representante de qualquer outra Secretaria Municipal

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS – 12,5%

Dois representantes dos Prestadores de Serviços Privados conveniados ou sem fins lucrativos

III – DOS TRABALHADORES DO SUS – 25 %

Quatro representantes de Entidades de Trabalhadores da Secretaria Municipal Saúde

IV – DOS USUÁRIOS – 50%

Oito representantes de entidades e movimentos representativos de usuários legalmente constituídos no município e em pleno funcionamento, limitando-se a uma vaga por representação.

**CAPÍTULO VI
Das Substituições**

Art. 14 – No caso de afastamento temporal ou definitivo dos membros titulares, assumirá o suplente, com direito a voto.

Art. 15 – Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do C.M.S., terão assegurado o direito de voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 16 – Os membros do CMS poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada, por escrito, ao CMS, o qual fará a comunicação ao Executivo Municipal para publicação.

Art. 17 – Será substituído o membro do CMS aquele que sem justificativa faltar em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas anualmente, devendo a entidade a que ele representa indicar novo representante em até 30 dias depois de oficiado pelo CMS.

Parágrafo Único: Na eventualidade de comprovada vacância ou desistência da representatividade por parte da entidade, o CMS em reunião ordinária decidirá sobre a substituição da mesma e providências, considerando o prazo para indicação de novo representante.

Art. 18 – Quando na impossibilidade da presença dos dois Conselheiros representantes do segmento, titular e suplente, os mesmos deveram elaborar uma justificativa oficial ao Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício de justificativa, quando o suplente comparecer a reunião a ausência do titular pode ser justificada verbalmente.

Art. 19- A participação do Conselheiro Suplente nas reuniões ordinárias e extraordinárias é de igual importância que o titular, o mesmo terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

**CAPÍTULO VII
Das Atribuições**

Art. 20. Compete ao CMS:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

V - definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X – a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de

contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações e resoluções do Conselho;

XX - conforme o Capítulo III desta Lei, organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre conselhos, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - garantir a participação ativa nas plenárias dos Conselhos de Saúde e colaborar na implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

XXX - Encaminhar proposta para alteração do Regimento Interno;

Art. 21 – O C.M.S., quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no assunto que estiver sendo tratado, sendo tais atividades, quando necessário, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras dos recursos humanos da saúde, e as entidades representativas dos profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

CAPÍTULO VIII Da Convocação do C.M.S.

Art. 23 – O C.M.S. Reunir-se-á em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, e extraordinariamente quando convocado.

Parágrafo 1º. As sessões plenárias ordinárias deverão ser convocadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. As sessões plenárias extraordinárias deverão ser convocadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo 3º. As reuniões Ordinárias do CMS não podem ser canceladas nem transferidas, igualmente as Extraordinárias;

Parágrafo 4º. Todas as reuniões terão ampla divulgação devendo

constar data e local de realização, horário e pauta, e, serão abertas ao público.

CAPÍTULO IX Das Reuniões e Atos Oficiais

Art. 24º - O C.M.S. se reunirá na presença mínima de metade mais um de seus membros em primeira chamada e um terço (1/3) de seus membros em segunda chamada, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas por seu presidente.

Art. 25 – O C.M.S. delibera por maioria simples dos conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Art. 26 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do C.M.S. o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão; porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 27 - Só serão abordados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, os assuntos que estiverem estritamente na pauta realizada pela mesa diretora.

Art. 28- Nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS, no item ASSUNTOS GERAIS da pauta, será necessário o Conselheiro se inscrever no início da reunião, e o assunto deverá ser avaliado pela mesa diretora, podendo a mesa diretora vetar o assunto, desta forma se dará mais objetividade à reunião.

Art. 29. O Plenário do CMS manifestar-se-á por meio de Deliberações, Resoluções, Recomendações e Moções.

Parágrafo Único. As Deliberações e Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Gestor da Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Deliberação ou Resolução, nem enviada pelo Gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o CMS poderão buscar a validação das deliberações e resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Art. 30 – Os assuntos tratados e as Deliberações, Resoluções, Recomendações e Moções e demais decisões de cada reunião serão registrados em ata, devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes. Os atos oficiais do CMS deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO X Do Financiamento, Orçamento e Estrutura

Art. 31- O Poder Executivo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infra-estrutura e apoio técnico. O Executivo Municipal/Órgão Gestor prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS, garantindo recursos humanos, materiais, financeiros, equipamentos e estrutura física própria e adequada às necessidades para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Municipal de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

Art. 32- O CMS terá a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora.

Art. 33- A mesa diretora será eleita entre seus membros em reunião ordinária, deverá respeitar a paridade entre os segmentos representados, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

Art. 34- A Mesa Diretora reunir-se-á uma vez ao mês ordinariamente, para realizar a pauta das reuniões ordinárias e tratar de assuntos pertinentes ao CMS.

Art. 35- A Mesa Diretora agirá de acordo com as decisões, deliberações e resoluções provenientes das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS.

Art. 36- São competências da Mesa Diretora:

- I** - preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;
- II** - acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas através da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando às comissões internas permanentes ou propondo em plenário a criação de comissão interna temporária para avaliação dos casos;
- III** - encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;
- IV** - instruir Processo Eleitoral aprovado pelo CMS, para sucessão da Mesa Diretora;
- V** - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS;
- VI** - dar amplo conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e atos oficiais do CMS;
- VII** - interromper o orador quando se desviar da matéria em discussão;
- VIII** - cumprir integralmente e fazer cumprir o presente Regimento Interno do CMS;
- IX** - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Deliberações, Recomendações e Moções emanadas do CMS e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes;
- X** - manter ambiente de civilidade, de urbanidade, de respeito, de decoro, de ética, de ordem, de moral e de disciplina no Plenário;

II – Secretaria Executiva;

Art. 37- A Secretaria Executiva será composta por servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão ser disponibilizados para os trabalhos do CMS conforme solicitação da Mesa Diretora. Será coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 38- A composição da Secretaria Executiva será solicitada pelo CMS e indicada pelo Gestor Municipal e passará por avaliação do CMS para aprovação da indicação.

Art. 39- O Poder Executivo Municipal garantirá Adicional de Função, de até 30% conforme o Artigo 154, § 3º, da Lei Municipal 1.975 de 27 de junho de 2012, aos Servidores disponibilizados para a Secretaria Executiva do CMS. Fica a concessão de Adicional de Função condicionado ao limite orçamentário de pessoal e demais análises orçamentárias necessárias.

Art. 40- São competências da Secretaria Executiva:

- I** - A Secretaria Executiva será responsável por toda a documentação pertinente ao CMS, sua organização e encaminhamentos;
- II** - Redigir todo e qualquer documento solicitado pela mesa diretora ou comissões;
- II** - Redigir as Atas de todas as reuniões do CMS;
- IV** – Realizar os contatos necessários com os conselheiros, convidados, autoridades e com demais instituições;
- V** – Organização da execução das reuniões e ações do CMS;
- VI** – Participar ativamente da organização e execução das Pré-Conferências e Conferências de Saúde;
- VII** – Distribuir e entregar os documentos emitidos pelo CMS;
- VIII** – Publicar os atos oficiais do CMS em diário oficial e outros meios de comunicação disponíveis;
- IX** – divulgar as atividades do CMS.

III – Comissões Internas.

Art. 41- As Comissões Internas deverão ser constituídas por Resolução do Plenário.

Paragrafo 1º. As Comissões Internas Permanentes e Temporárias têm a finalidade de fornecer subsídios ao Plenário do CMS de Prudentópolis.

Paragrafo 2º. As Comissões devem eleger um coordenador, devendo ser Conselheiro (a) do CMS, membro da respectiva comissão, para o desenvolvimento das atividades.

Paragrafo 3º. Poderão ser criadas Comissões Internas Temporárias, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 42- As Comissões Internas Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis serão:

- I-** Comissão Interna Permanente de Acompanhamento e Fiscalização da Saúde Pública;
- II-** Comissão Interna Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Hospitais;
- III-** Comissão Interna Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Prestadores de Serviços do SUS;
- IV-** Comissão Interna Permanente de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos Financeiros do SUS.

Art. 43- Aos Coordenadores das Comissões Internas Permanentes e Temporárias incumbe:

- I** - coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;
- II** - promover as condições necessárias para que a Comissão atinja suas finalidades, bem como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;
- III** - designar, quando necessário, Relator para elaboração de documento síntese da discussão;
- IV** - apresentar memória conclusiva, ao término de cada reunião, à Secretaria Executiva, sobre as matérias submetidas à análise e solicitar pauta para os assuntos a serem discutidos ou deliberados em Plenário, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião da Mesa Diretora, com exceções de temas urgentes.

Art. 44 - Aos membros das Comissões Internas Permanentes incumbem:

- I** - realizar estudos e relatar dentro de prazo definido pela Comissão as matérias que lhe foram distribuídas para análise pelo CMS ou definidas pela própria Comissão;
- II** - solicitar prorrogação de prazo, sob justificativa, quando da impossibilidade de apresentar parecer;
- III** - emitir os pareceres que serão levados ao CMS para subsidiar as decisões dos Conselheiros;

Art. 45- Aos membros das Comissões Temporárias incumbem:

- I** - realizar estudos e relatar, dentro do prazo estabelecido, as matérias que lhe forem distribuídas pelo CMS;
- II** - emitir os pareceres que serão levados ao CMS, para subsidiar as decisões dos Conselheiros;
- III** - apresentar relatório de atividades ao término das mesmas para apreciação do Plenário.

IV – Plenário.

Art. 46- O Plenário é instância máxima, de deliberação plena e conclusiva do CMS e reger-se-á pelas seguintes disposições:

Art. 47- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e, portanto, garante sua dispensa do trabalho para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

Art. 48- O exercício da função de Conselheiro não será remunerado.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Art. 49 – O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta de qualquer um de seus membros, com a votação de no mínimo dois terços dos membros do C.M.S.

Art. 50 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos com dois terços do Conselho Municipal de saúde.

Art. 51 – Este Regimento do C.M.S. de Prudentópolis entrará em vigência na data de sua publicação, após aprovação em plenário.

Prudentópolis, 10 de setembro de 2014.

Marcelo Hohl Mazurechen
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Prudentópolis – PR
Resolução C.M.S. Nº 013/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO / 2013 A AGOSTO / 2014

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	09/2013 a 08/2014
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.877.802,62
Pessoal Ativo	1.868.620,62
Pessoal Inativo e Pensionista	9.182,00
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	-
Acórdão TCE/PR 1568/06	
- Pensionistas	5.014,75
- IRRF	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	-
Contribuições Patronais	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	1.872.787,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	79.886.218,22
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	2,34%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	4.793.173,09
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	4.553.514,44

FONTE: Sistema Contábil

MARY ELIZABETH MACOHON
CONTADORA CRC PR 25.174/O-5

RUBENS WOIDELO
CONTROLE INTERNO

JULIO CESAR MAKUCH
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - PR = PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO / 2013 A AGOSTO / 2014

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	1.872.787,87	2,34%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.793.173,09	6,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	4.553.514,44	5,70%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Câmara Municipal		

FONTE: Sistema Contábil

MARY ELIZABETH MACOHON
CONTADORA CRC PR 25.174/O-5RUBENS WOIDELO
CONTROLE INTERNOJULIO CESAR MAKUCH
PRESIDENTE**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - PR = PODER LEGISLATIVO**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO / 2013 A AGOSTO / 2014

LRF, art. 53, inciso V, Anexo IX

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
PODER LEGISLATIVO					
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SISTEMA CONTÁBIL

MARY ELIZABETH MACOHON
CONTADORA CRC PR 25.174/O-5RUBENS WOIDELO
CONTROLE INTERNOJULIO CESAR MAKUCH
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - PR = PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO / 2013 A AGOSTO / 2014

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Caixa	0,00	Depósitos	
Bancos	128.623,80	Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento	128.623,80	Do Exercício	
Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00		
SUBTOTAL	128.623,80	SUBTOTAL	0,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0,00	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	0,00
TOTAL	128.623,80	TOTAL	0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			0,00
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			128.623,80

Fonte: Sistema Contábil

MARY ELIZABETH MACOHON
CONTADORA CRC PR 25.174/O-5

RUBENS WOIDELO
CONTROLE INTERNO

JULIO CESAR MAKUCH
PRESIDENTE





MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br